



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Gabriel Costa Coelho (AGCC), de Itajaí.”

Procedência: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que pretende declarar de utilidade pública estadual a **Associação Gabriel Costa Colho (AGCC)**, situada no município de Itajaí.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de junho de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

A justificação menciona que a entidade presta atividade de relevante interesse social à comunidade local e objetiva proporcionar acolhimento integral a crianças de até 15 anos de idade ofertando alimento, abrigo, moradia e atendimento multiprofissional de forma gratuita.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à



constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual.

Além disso, observo que a matéria: **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual”.

Nesse contexto, verifico que a **proposição cumpre todos os requisitos legais atinentes à espécie**, no que compete seu art. 2º (finalidade) e aos demais requisitos processuais de instrução documental.

Ademais, no que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

A partir de tudo quanto exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0205.1/2022.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator